A C Ó R D Ã O

TC-000384.989.25-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS-XIV, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço.
Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Convênio de 23/12/24. Valor: R$31.994.600,00.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. PREJUÍZO QUANTO AO EXAME DA ECONOMICIDADE DO AJUSTE. INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE DESCONTO FINANCEIRO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE METAS. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL AUTORIZATIVA ACERCA DA PRÁTICA DO RATEIO ADMINISTRATIVO. METODOLOGIA DE COMPARTILHAMENTO NÃO DISPONIBILIZADA. DIVULGAÇÃO INCOMPLETA DE INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA E ÀS RECOMENDAÇÕES DESTE E. TRIBUNAL. MOROSIDADE NO EMPREGO DE ADEQUAÇÕES POR PARTE DA PASTA ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS NÃO PRESTADOS PELA CONVENIADA. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO.

1. A ausência de detalhamento de custos em momento anterior à celebração de parcerias com o Terceiro Setor compromete a aferição da economicidade do Ajuste, representando grave impropriedade capaz de decretar, *per se*, a irregularidade da matéria (TC-004678.989.21-1).

2. Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-013046.989.16-6).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3BI-EDGB-6AWO-33YD

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Convênio n° 3005/2024, de 23/12/24, no valor de R$ 31.994.600,00, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Espírita Américo Bairral, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determina, com base no artigo 104, inciso II, de nossa Lei Orgânica, sanção pecuniária equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Alberto Luís de Mello Rosatto, Presidente da Fundação Espírita Américo Bairral, em virtude da gravidade das irregularidades apuradas neste feito e de seu desinteresse na apresentação de esclarecimentos.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determina aos Interessados que adotem as providências necessárias no sentido de assegurar o direito fundamental de acesso à informação preceituado na Lei Federal n° 12.527/11, observando-se, também, às diretrizes de transparência estabelecidas nos Comunicados SDG nos 16/2018, 19/2018 e 49/2020 para efetivação de repasses públicos ao Terceiro Setor.

Determina, por fim, ao Órgão Público Convenente: 1) - que elabore levantamentos de custos mais bem esmiuçados nas Parcerias celebradas com o Terceiro Setor, colocando-se definitivamente em prática o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário na apreciação do TC-004678.989.21-1; 2) - que estabeleça, nas Avenças firmadas, critérios objetivos para efetivação de descontos nos eventuais casos de descumprimento de metas; e, 3) - que insira em seus Ajustes, quando aplicável, cláusula autorizativa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3BI-EDGB-6AWO-33YD

prevendo a possibilidade do emprego do rateio de despesas administrativas, exigindo a adequada demonstração da metodologia de cálculo utilizada no correspondente Plano de Trabalho.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3BI-EDGB-6AWO-33YD